

REGULAMENTO
SUPERTAÇA FEMININA



Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 6 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, nas suas reuniões ordinárias de 7 de abril de 2021, de 10 de março de 2022 e de 12 de abril de 2023.

O presente Regulamento foi sujeito a consulta pública.

Índice

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
ARTIGO 1º	NORMA HABILITANTE.....	6
ARTIGO 2º	OBJETO	6
ARTIGO 3º	ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO	6
ARTIGO 4º	ÉPOCA DESPORTIVA	6
ARTIGO 5º	DISPOSIÇÕES PRÉVIAS	7
ARTIGO 6º	PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA	7
ARTIGO 7º	PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA.....	8
ARTIGO 8º	ORGANIZADOR E PROMOTOR.....	9
ARTIGO 9º	FORMATO DE PROVA	10
ARTIGO 10º	QUALIFICAÇÃO	10
ARTIGO 11º	SORTEIO	10
ARTIGO 12º	CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.....	11
ARTIGO 13º	INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	11
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	11
ARTIGO 14º	CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES	11
ARTIGO 15º	JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS	12
ARTIGO 16º	ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES.....	13
ARTIGO 17º	JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO	13
ARTIGO 18º	COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS	14
ARTIGO 19º	PROCEDIMENTO DOS PROTESTOS	14
CAPÍTULO III	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	14
ARTIGO 20º	CONTROLO ANTIDOPAGEM.....	14
ARTIGO 21º	REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO	14
ARTIGO 22º	ZONA TÉCNICA	15
ARTIGO 23º	ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA	15
ARTIGO 24º	ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES	17
ARTIGO 25º	ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	18
ARTIGO 26º	CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES.....	18
ARTIGO 27º	MEDIDAS DE SERVIÇO	19
ARTIGO 28º	ACREDITAÇÃO	19
ARTIGO 29º	LIVRE-TRÂNSITO	20
ARTIGO 30º	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	20
ARTIGO 31º	GESTOR DE SEGURANÇA	21
ARTIGO 32º	POLICIAMENTO	21
ARTIGO 33º	SUPORTES PUBLICITÁRIOS.....	21
CAPÍTULO IV	EQUIPAMENTOS	22
ARTIGO 34º	REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS.....	22

ARTIGO 35º	NUMERAÇÃO	22
ARTIGO 36º	EMBLEMAS OFICIAIS.....	23
ARTIGO 37º	IDENTIFICAÇÃO DA CAPITÃ	24
ARTIGO 38º	PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS.....	24
CAPÍTULO V	JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS.....	25
ARTIGO 39º	INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS	25
ARTIGO 40º	JOGADORAS FORMADAS LOCALMENTE	25
ARTIGO 41º	UTILIZAÇÃO DE JOGADORAS PELOS CLUBES SATÉLITES	26
ARTIGO 42º	DIREITOS E DEVERES DAS JOGADORAS	26
ARTIGO 43º	DEVERES DOS TREINADORES, MÉDICOS E MASSAGISTAS	26
ARTIGO 44º	HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES.....	27
CAPÍTULO VI	JOGOS	27
ARTIGO 45º	LEIS DO JOGO	27
ARTIGO 46º	DURAÇÃO DOS JOGOS.....	27
ARTIGO 47º	REGA DO RELVADO.....	27
ARTIGO 48º	BOLAS	28
ARTIGO 49º	DELEGADO AO JOGO DA FPF	28
ARTIGO 50º	DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES	28
ARTIGO 51º	DELEGADOS ANTIDOPAGEM	30
ARTIGO 52º	DIRETOR DE IMPRENSA	31
ARTIGO 53º	EQUIPA DE ARBITRAGEM	31
ARTIGO 54º	INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS.....	31
ARTIGO 55º	REUNIÃO ORGANIZACIONAL	32
ARTIGO 56º	COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS	32
ARTIGO 57º	COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE	33
ARTIGO 58º	COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR	34
ARTIGO 59º	TREINO OFICIAL	34
ARTIGO 60º	UTILIZAÇÃO DE COLETES E ENTRADA NO TERRENO DE JOGO.....	35
ARTIGO 61º	CERIMÓNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS	35
CAPÍTULO VII	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL	35
ARTIGO 62º	TITULARIDADE DE DIREITOS	35
ARTIGO 63º	PUBLICIDADE	36
ARTIGO 64º	HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA	37
ARTIGO 65º	TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	37
ARTIGO 66º	ECRÃS GIGANTES.....	39
ARTIGO 67º	ENTREVISTAS NA ZONA MISTA.....	40
ARTIGO 68º	OUTRAS ATIVIDADES	40
ARTIGO 69º	RADIODIFUSÃO.....	40
CAPÍTULO VIII	ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA.....	41
ARTIGO 70º	COMPETÊNCIA.....	41



ARTIGO 71º	ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES	41
ARTIGO 72º	DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO	41
ARTIGO 73º	RECEITA	41
ARTIGO 74º	BILHETES.....	41
ARTIGO 75º	EMIÇÃO DE BILHETES.....	42
ARTIGO 76º	LIVRE INGRESSO	43
CAPÍTULO IX	DISPOIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	43
ARTIGO 77º	DISPOIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	43
ARTIGO 78º	ENTRADA EM VIGOR	44
CAPÍTULO X	ANEXOS.....	44
ANEXO I.	ZONA TÉCNICA.....	44
ANEXO II.	REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO	44

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º OBJETO

1. O presente Regulamento rege a organização da Supertaça Feminina, competição oficial organizada pela FPF.
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Supertaça, Prova ou Competição, é tida como feita à Supertaça Feminina.

ARTIGO 3º ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO

1. A Competição tem a denominação oficial de Supertaça Feminina, podendo ser alterada no todo ou em parte, cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela FPF.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela FPF através de Comunicado Oficial.
3. A FPF e os Clubes participantes devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, a FPF pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
5. Os Clubes têm o dever de colaborar com a FPF quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 4º ÉPOCA DESPORTIVA

A Supertaça realiza-se no período que integra cada época desportiva oficial, tal como publicado pela FPF através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 5º DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas.
2. As referências à Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constantes deste Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como respeitantes ao órgão competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.
3. Todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas nos termos estabelecidos anualmente no Comunicado Oficial n.º 1, salvo indicação expressa em contrário.
4. Os clubes e as associações desportivas distritais/regionais devem sempre ter os seus contactos atualizados junto da FPF.

ARTIGO 6º PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA

1. A Supertaça é realizada em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a) Zelar pelo nome e reputação da Supertaça;
 - b) Colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade da Supertaça;
 - c) Prevenir comportamentos antidessportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - d) Cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadoras e treinadores;
 - e) Impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;
 - f) Impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.
3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.
5. Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.
6. Nenhum Clube pode integrar pessoa que exerça, de forma ocasional ou permanente, a atividade de representação ou intermediação.
7. A FPF pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 7º PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA

1. A relação dos titulares e dos usufrutuários, individuais ou coletivos, por conta própria ou por conta de outrem, de participações qualificadas no capital social de sociedade desportiva é de comunicação obrigatória à FPF.
2. Para os efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se participação qualificada a detenção, independentemente do título, isolada ou conjuntamente, de pelo menos 10 % do capital social ou dos direitos de voto.
3. A comunicação referida no n.º 1 deve ser feita pela sociedade desportiva, na Plataforma da Transparência da FPF, dela devendo constar, designadamente:
 - a) A identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular e usufrutuário;
 - b) A identificação e discriminação de toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada, independentemente da sua eventual sujeição a lei estrangeira;
 - c) A indicação de eventuais participações, diretas ou indiretas, daqueles titulares e usufrutuários noutra sociedade desportiva ou a prática de ato de gestão em mais do que um Clube, direta ou indiretamente.

- 
- d) Os dados de identificação dos membros dos órgãos da direção, gerência ou administração e das pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de direção, gerência ou administração;
 - e) A detenção de participação social, exercício de cargo de direção, gerência ou administração ou a prática de atos de gestão noutra Clube por parente em linha reta ou colateral até ao segundo grau ou pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação com qualquer uma das pessoas a que se referem as alíneas anteriores.
 - f) Residência em território nacional dos membros executivos do órgão de gestão;
 - g) Qualquer ligação a operador de apostas desportivas.
 4. A informação referida no número anterior deve ser comunicada no prazo conferido para o efeito através de Comunicado Oficial e atualizada no prazo de quatro dias úteis contado da ocorrência de um dos seguintes factos constitutivos:
 - a) Aquisição ou ultrapassagem, por um titular ou usufrutuário, do limiar de 10 % do capital social ou dos direitos de voto;
 - b) Redução, por um titular ou usufrutuário, da sua participação ou detenção de direitos de voto para uma percentagem inferior à referida na alínea anterior.
 5. Para efeitos do disposto neste artigo, é considerado usufrutuário o investidor, o promitente comprador ou outro que detenha poderes de uso, fruição ou administração de participação social de sociedade desportiva.
 6. Com a informação devem ser juntos documentos públicos comprovativos da informação prestada.
 7. Toda a informação comunicada nos termos dos números anteriores é publicada no site da FPF, em cumprimento da legislação aplicável.

ARTIGO 8º ORGANIZADOR E PROMOTOR

A preparação e organização da Supertaça pertencem exclusivamente à FPF, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Prova, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagram como sendo titulados pelos Clubes.

ARTIGO 9º FORMATO DE PROVA

1. A Supertaça Feminina de Futebol é composta por duas eliminatórias, a uma mão, conforme sorteio.
2. Na primeira eliminatória, o vencedor da Taça de Portugal Feminina de Futebol e o 1.º classificado da Liga BPI não podem encontrar-se e jogam na qualidade de visitado.
3. Caso seja aplicável o disposto no n.º 2 do artigo seguinte, na primeira eliminatória, o clube que ocupa a posição do vencedor da Taça de Portugal Feminina de Futebol não pode encontrar com o 1.º classificado da Liga BPI e ambos jogam na qualidade de visitado.
4. A primeira eliminatória é realizada no campo do clube visitado.
5. A segunda eliminatória é realizada em campo neutro.
6. Os vencedores da 1.ª eliminatória jogam a Final (2.ª eliminatória), para apurar o vencedor da Prova.
7. Os vencidos da 1.ª eliminatória jogam a 2.ª eliminatória para apurar o 3.º e 4.º classificados.

ARTIGO 10º QUALIFICAÇÃO

1. A Supertaça Feminina de Futebol é disputada por quatro clubes: o 1.º e o 2.º classificados da Liga BPI e os vencedores da Taça de Portugal Feminina de Futebol e da Taça da Liga Feminina, da época imediatamente anterior.
2. Quando o 1.º ou 2.º classificado da Liga BPI seja o vencedor da Taça de Portugal Feminina de Portugal ou da Taça da Liga Feminina, a prova disputa-se entre o 1.º ou 2.º classificado da Liga BPI e o 3.º e/ou o 4.º classificado da Liga BPI na época imediatamente anterior.

ARTIGO 11º SORTEIO

Os sorteios da Prova são realizados na sede da FPF ou em local designado por esta, podendo ser igualmente transmitidos via plataforma online a indicar previamente pela FPF, através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 12º CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação na Supertaça Feminina é obrigatória.
2. Os Clubes que tenham obtido desportivamente o direito de participar na Supertaça Feminina devem cumprir com os requisitos de inscrição para as respetivas competições onde estão inseridos, até à data de realização do jogo.
3. Só os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os respetivos pressupostos podem participar na Supertaça.
4. A falta de confirmação de participação de um Clube corresponde à sua desistência, sendo aplicada a respetiva sanção disciplinar.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando um Clube vencedor da Taça de Portugal Feminina de Futebol se encontre qualificado para participar na Supertaça Feminina, mas não reúna, na época desportiva seguinte, os requisitos necessários à sua participação na respetiva competição, é substituído pelo finalista vencido nessa edição da Taça.

ARTIGO 13º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. A Supertaça rege-se pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA) e pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da FPF.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 14º CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES

1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes adota-se a seguinte tabela:
 - a) Vitória - 3 pontos;
 - b) Empate - 1 ponto;
 - c) Derrota - 0 pontos.
2. Com a exceção jogo da final, se no final do tempo regulamentar de cada eliminatória, disputada a uma mão, o resultado estiver empatado, procede-se ao desempate através

da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.

3. No jogo da final, se no final do tempo regulamentar de cada eliminatória, disputada a uma mão, o resultado estiver empatado, é realizado um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.
4. Se da aplicação do critério referido no número anterior, a igualdade persistir, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo, para determinação do vencedor.

ARTIGO 15º JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

1. Quando, por qualquer razão, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este é realizado em data a indicar pela FPF, no mesmo recinto desportivo e horário, tal com previamente agendado.
2. Quando a realização do jogo dependa da existência de iluminação artificial, e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do terreno de jogo, aplica-se o disposto no número anterior.
3. Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à FPF.
4. No caso de jogos não iniciados o clube pode apresentar nova ficha técnica.
5. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com as mesmas jogadoras que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionadas disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como, com o mesmo resultado e todas as incidências registadas que se verificavam no momento da interrupção.
6. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, as jogadoras apenas podem ser substituídas por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube ou caso a jogadora tenha, entretanto, sido cedida ou transferida para outro clube.

7. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, têm acesso ao estádio onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1.
8. O valor das despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial n.º 1, é por si suportado.
9. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

ARTIGO 16º ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

1. É aplicável aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto nas Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a FPF estiver devidamente informada do sucedido e se encontrarem preenchidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse na respetiva realização.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.
4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observar-se-á o que consta do artigo anterior.

ARTIGO 17º JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivo de protesto julgado procedente, são disputados nos estádios indicados no inicio da época pelo clube visitado, salvo se o estádio não cumprir os requisitos regulamentares à data da realização do jogo e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a FPF indica um novo estádio.

3. A repetição de jogo implica a elaboração de nova ficha técnica, podendo dela constar os jogadores inscritos pelo clube à data da realização do jogo de repetição.

ARTIGO 18º COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS

Os protestos são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida pelos Estatutos da FPF.

ARTIGO 19º PROCEDIMENTO DOS PROTESTOS

1. A declaração de protesto deve ser enviada para competicoes@fpf.pt até 24 horas após o termos do jogo protestado.
2. A confirmação do protesto é dirigida ao Conselho de Justiça da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
3. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 20º CONTROLO ANTIDOPAGEM

As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.

ARTIGO 21º REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO

1. O jogo é disputado num terreno de jogo relvado, natural ou sintético, que em caso algum, pode ser inferior a 100 metros de comprimento e 64 metros de largura.
2. O terreno de jogo relvado deve apresentar uma superfície uniformemente plana de relva natural ou sintética.
3. No terreno de jogo relvado, natural ou sintético, as linhas laterais, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de 2 e 3 metros, respetivamente, da área destinada ao público.
4. Quando o recinto desportivo dispuser de relvado artificial, a superfície deve cumprir os requisitos do conceito de qualidade da FIFA para a relva de futebol ou do International Artificial Turf Standard, salvo se a FPF autorizar uma dispensa especial.

ARTIGO 22º ZONA TÉCNICA

A Zona Técnica é definida pela FPF e deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona representada no Anexo I deste Regulamento;
- b) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
- c) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- d) Balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- e) Sala de controlo antidopagem;
- f) Área técnica, nos termos das Leis do Jogo.

ARTIGO 23º ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:

- a) Delegados da FPF ou, o Diretor de Jogo, a Equipa de Arbitragem e o staff da FPF;
- b) Fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadoras efetivas e suplentes, quando equipadas e inscritas nas fichas técnicas;
- c) Um técnico de equipamentos;
- d) Gestor de Segurança do promotor e de ambos os clubes e Coordenador de Segurança;
- e) Agentes da força de segurança;
- f) Assistentes de recintos desportivos;
- g) Apanha-bolas, quando aplicável;
- h) Presidentes dos Clubes;
- i) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF em exercício de funções;
- j) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
- k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;

- 
- l)** Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - m)** Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções no cumprimento de um contrato de patrocínio;
 - n)** Maqueiros e demais elementos dos serviços de emergência médica;
 - o)** Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
 - p)** Diretor de Imprensa;
 - q)** Diretor de Campo;
 - r)** Elementos da equipa técnica que não estejam na ficha técnica.
- 2.** Os agentes referidos nas alíneas c), i) e p) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.
 - 3.** Os agentes referidos nas alíneas d), e), f), h) e q) podem permanecer na Zona Técnica sem restrições.
 - 4.** Os fotógrafos apenas podem aceder à zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários, podendo, ainda, aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento das jogadoras e da equipa de arbitragem.
 - 5.** Os agentes referidos nas alíneas f), j), k), l), m), n) e o) podem, durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espectadores.
 - 6.** O agente referido na alínea j) do número 1 tem acesso à Zona Técnica, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.

7. Compete aos Clubes e à FPF determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os instrumentos de trabalho estáticos daqueles.
8. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela FPF.
9. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
10. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da FPF ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.
11. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF.
12. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.
13. É obrigatória a utilização, a todo o tempo, das credenciais emitidas pelos Clubes ou pela FPF.
14. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, todos os elementos credenciados, com autorização expressa da FPF, podem permanecer na zona técnica.

ARTIGO 24º ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

1. Apenas as jogadoras, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes, podendo em condições excecionais aí aceder o Delegado de jogo da FPF.

2. Através de requerimento dos Clubes interessados, a FPF pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o referido acesso seja comum ao da Equipa de Arbitragem.
3. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos estádios vocacionados para a realização de competições de futebol, é efetuado através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.

ARTIGO 25º ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes, se aprovado pela Equipa de Arbitragem;
 - b) Delegados de jogo da FPF;
 - c) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem em exercício de funções;
 - d) Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.
4. Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação em vigor, aplica-se a este o disposto nos números 1 e 2.

ARTIGO 26º CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

1. São condições de acesso e permanência dos espectadores nos estádios onde se realizem o jogo da Supertaça, o que se encontra previsto na legislação em vigor.

2. As condições de acesso dos espectadores aos estádios devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
3. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos da Supertaça que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 27º MEDIDAS DE SERVIÇO

1. No jogo, o promotor deverá observar as medidas de serviço aos espectadores, de forma a assegurar o seu direito em poder usufruir do espetáculo desportivo em segurança e com conforto.
2. Deve o promotor zelar pela compatibilização e equilíbrio das componentes “Segurança”, “Proteção” e “Serviços”, bem como pela facilitação de adequadas condições de hospitalidade e fruição do espetáculo desportivo no acolhimento dos espectadores, prestando a devida atenção às necessidades especiais de minorias, famílias, mulheres, crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência.
3. Cada área/sectores destinados aos espectadores, devem dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizadas em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação dessas áreas/setores, nos termos da legislação aplicável.
4. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900 da lotação total, num total nunca inferior a 3 lugares, especialmente previsto para espectadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia, caso exista.

ARTIGO 28º ACREDITAÇÃO

1. A acreditação para os jogos promovidos pela FPF é feita por esta entidade, sem prejuízo de orientação das forças de segurança pública e das exceções constantes do número seguinte.

2. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social é feita pela FPF e deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).
3. A FPF procede à acreditação dos agentes desportivos com títulos de livre-trânsito, para áreas da zona técnica e áreas fora da zona técnica, competindo-lhe a determinação das zonas e áreas que cada agente tem direito de acesso e permanência e a definição da credencial a atribuir.
4. Os Clubes participantes remetem à FPF os pedidos de acreditação até ao sexto dia útil anterior ao jogo.
5. Nos jogos promovidos pelos clubes, a acreditação é realizada pelo clube visitado.
6. Os agentes têm direito de acesso e permanência às zonas identificadas na credencial emitida, desde que exibida.
7. As jogadoras devidamente equipadas e inscritas na ficha técnica do jogo têm direito de acesso e permanência a qualquer uma das zonas identificadas no presente sem necessidade de exibição de credencial.

ARTIGO 29º LIVRE-TRÂNSITO

1. Cada Clube participante tem direito às seguintes credenciais de livre-trânsito:
 - a) Presidente do Clube participante;
 - b) Gestor de Segurança;
 - c) Diretor de Imprensa;
 - d) Responsável para a organização do jogo.
2. A FPF pode ainda emitir outras credenciais de livre-trânsito com vista à boa organização e realização do jogo.

ARTIGO 30º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Deverá ser assumida a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, bem como acautelados todos os requisitos legal e regulamentarmente impostos, mediante a avaliação de risco do jogo.

ARTIGO 31º GESTOR DE SEGURANÇA

1. Os Clubes que se tenham qualificado para a Supertaça, devem comunicar a identidade do Gestor de Segurança e a do seu substituto, com pelo menos dez dias de antecedência em relação ao jogo.
2. São deveres específicos dos Gestores de Segurança dos clubes classificados:
 - a) Estar presente nas reuniões preparatórias e organizacionais;
 - b) Cooperar com o Gestor de Segurança da FPF, o Delegado de jogo, o comandante das forças de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil e os serviços de urgência médica.

ARTIGO 32º POLICIAMENTO

Ao policiamento do jogo é aplicável o disposto na lei e na regulamentação da FPF.

ARTIGO 33º SUPORTES PUBLICITÁRIOS

1. A colocação de faixas e painéis publicitários no estádio deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os painéis publicitários - Linha lateral: 4 metros;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeiras de canto.
2. A Direção da FPF pode colocar faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões do estádio ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio, ou conflitar com a aplicação das Leis do Jogo.
3. De igual forma, as faixas e os painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espectadores para o terreno de jogo, em caso de emergência.

CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS

ARTIGO 34º REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

1. Cada Clube participante nos jogos da Supertaça encontra-se obrigado a equipar as suas jogadoras com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. Os equipamentos, principais e alternativos, das jogadoras e guarda-redes, devem ter, obrigatoriamente, uma cor escura e outra clara, de cores diferentes entre si, cabendo ao clube escolher qual o equipamento principal e o alternativo.
3. O equipamento das guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todas as jogadoras que participem em cada jogo, bem como da Equipa de Arbitragem.
4. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à FPF, obrigatoriamente, até 15 dias antes da data agendada para a realização do jogo.
5. As cores do equipamento a utilizar em cada jogo da supertaça, devem ser propostas pelos clubes até 5 dias após a realização do sorteio da competição, sendo dada preferência à equipa visitada na definição da cor do equipamento, em caso de conflito, devendo a FPF enviar toda a informação para os clubes com uma antecedência mínima de 10 dias.
6. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
7. Nos jogos da primeira eliminatória, quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o presente artigo, forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, os Clubes que jogarem na qualidade de visitado utilizam o seu equipamento alternativo. Nos jogos da segunda eliminatória (disputa de 3º e 4º lugares e a final), quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o presente artigo, forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, os Clubes que jogarem na qualidade de visitante utilizam o seu equipamento alternativo.

ARTIGO 35º NUMERAÇÃO

1. A camisola das jogadoras participantes no jogo da Supertaça deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:

- 
- a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c) Os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura nas camisolas e 10 cm nos calções;
 - d) A numeração é livremente determinada, de 1 a 99, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença das jogadoras, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo, começando sempre pelos guarda-redes;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
 - f) As camisolas podem exibir o nome da jogadora acima do número;
 - g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar.
2. O número nos calções das jogadoras participantes nos jogos da Supertaça devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 36º EMBLEMAS OFICIAIS

1. Os equipamentos das jogadoras contêm obrigatoriamente o seu emblema oficial e o nome oficial do Clube, não podendo exceder uma dimensão superior a 10 cm².
2. O emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, podendo constar apenas na camisola, à altura do peito.
3. Caso o emblema do Clube seja igualmente colocado nos calções e meias, deve apenas constar por uma vez em cada peça de equipamento.
4. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da FPF.

ARTIGO 37º IDENTIFICAÇÃO DA CAPITÃ

As capitãs dos Clubes intervenientes no jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento que permita a sua identificação pelos elementos da Equipa de Arbitragem.

ARTIGO 38º PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos das jogadoras.
2. Ao regime de homologação de publicidade nos equipamentos, é aplicável o exigido na prova de acesso.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm².
 - c) A manga direita das camisolas fica reservada, exclusivamente à FPF, podendo ser colocada publicidade ou o nome da Prova, não podendo exceder 200 cm².
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sob o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm².
5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
6. A publicidade apresentada no equipamento principal pode ser diferente da do equipamento alternativo.
7. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela FPF.
8. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².

9. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
10. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
11. A FPF não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que possam decorrer da aplicação das presentes normas.

CAPÍTULO V JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 39º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS

1. Apenas podem participar na Supertaça as jogadoras da categoria de Seniores e de categoria Sub-19, bem como as jogadoras da categoria de Sub-17 que apresentem exame médico de sobre classificação, de acordo com a respetiva idade, nos termos fixados no Comunicado Oficial nº1 para cada época desportiva.
2. As jogadoras encontram-se sujeitas ao poder disciplinar da FPF.
3. Uma jogadora só pode jogar um máximo de 120 minutos, num período de 48 horas, não sendo considerado para este efeito o tempo de compensação concedido em cada parte do jogo.
4. Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, ficam salvaguardadas as disposições constantes de Regulamento de acordo de patrocínio de Clube Satélite.

ARTIGO 40º JOGADORAS FORMADAS LOCALMENTE

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os clubes participantes na Supertaça têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 10 jogadoras formadas localmente, independentemente do seu estatuto.
2. A jogadora formada localmente é aquela que, entre os 13 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses.

3. As jogadoras que tenham ou adquiram, até ao final da presente época, o estatuto de jogadora formada localmente, conservam esse estatuto.

ARTIGO 41º UTILIZAÇÃO DE JOGADORAS PELOS CLUBES SATÉLITES

1. À utilização de jogadoras no jogo da Supertaça é aplicável o Regulamento de acordo de patrocínio com Clube Satélite, com a especificidade constante no número seguinte.
2. Nos casos em que o Clube patrocinador e o Clube Satélite joguem entre si, o primeiro não poderá utilizar nenhuma jogadora que tenha sido cedida ao segundo no âmbito desse acordo.

ARTIGO 42º DIREITOS E DEVERES DAS JOGADORAS

1. As jogadoras devem respeito a todos os intervenientes no jogo e aos espectadores, devendo ser tratados por aqueles com urbanidade.
2. As jogadoras devem, em especial:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipadas de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da Equipa de Arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a Equipa de Arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 43º DEVERES DOS TREINADORES, MÉDICOS E MASSAGISTAS

1. Apenas podem participar na Supertaça os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, e massagistas que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela FPF e de acordo com os requisitos previstos nos regulamentos da competição em que cada Clube se encontre inserido.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, e massagistas devem pautar a sua conduta pelo cumprimento dos deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a FPF, os elementos da Equipa de Arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espectadores.

3. Nos casos em que exista flash interview e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização ou, caso tenha sido expulso do jogo, tal obrigação recai sobre o treinador adjunto.
4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 44º HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

Aos Clubes participantes na Supertaça, aplica-se obrigatoriamente o regime das habilitações mínimas dos treinadores, exigido na prova de acesso.

CAPÍTULO VI JOGOS

ARTIGO 45º LEIS DO JOGO

A Supertaça é disputada de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

ARTIGO 46º DURAÇÃO DOS JOGOS

1. A Supertaça tem a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos, intercaladas por um intervalo de 15 minutos, sem prejuízo da aplicação das regras para os casos de empate.
2. É permitida uma pausa para hidratação em cada parte, nos jogos disputados com temperatura igual ou superior a 32º C, em conformidade com as Leis do Jogo e nos seguintes termos:
 - a) os clubes assim acordem, com a autorização do árbitro, na reunião de organização de jogo;
 - b) terá lugar por volta dos 30' e dos 75' de jogo mediante indicação do árbitro;
 - c) terá duração de até 1 minuto e a respetiva duração será adicionada ao tempo de compensação de cada parte.

ARTIGO 47º REGA DO RELVADO

1. A rega do relvado será efetuada de forma uniforme, até sessenta minutos antes da hora fixada para o início do jogo.

2. Os dois Clubes participantes podem acordar que o relvado seja regado até 5 minutos antes do início do jogo, sempre após o período de aquecimento dos Clubes e da equipa de arbitragem, bem como durante 5 minutos no período de intervalo.

ARTIGO 48º BOLAS

1. Compete à FPF fornecer as bolas necessárias para a realização do jogo.
2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva são publicitados em Comunicado Oficial.

ARTIGO 49º DELEGADO AO JOGO DA FPF

1. A FPF nomeia um delegado para o jogo da Supertaça, competindo-lhe zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da FPF:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, nomeadamente no âmbito da defesa da ética e do espírito desportivo;
 - b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respetivo equipamento;
 - c) Verificar com o Gestor de Segurança e o Coordenador de Segurança as condições de segurança do estádio;
 - d) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao flash interview, quando estas tenham lugar;
 - e) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos às jogadoras, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
 - f) Elaborar, no final do exercício das suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF até 24 horas úteis após a conclusão do jogo.

ARTIGO 50º DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

1. Cada Clube indica para o jogo um Delegado ao jogo.

- 
2. Podem ser delegados dos Clubes, os membros dos órgãos sociais ou funcionários, e colaboradores, atuando em representação do Clube.
 3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização, designadamente nas reuniões organizacionais previstas no artigo anterior;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadoras, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espectadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela FPF.
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de sessenta minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma informática Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:
 - i. Jogadoras efetivas e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões-licença;
 - ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagista;
 - iii. Jogadoras que desempenham as funções de capitã e sub-capitã;
 - iv. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.
 - v. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações;

- 
- vi.** O acesso da equipa visitante aos balneários deve ser disponibilizado pelo clube visitado com a antecedência mínima de 90 minutos.
- f)** Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 75 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou line-up, através de modelo previamente definido pela FPF, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;
- g)** Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma informática Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social.
- h)** Nos termos previstos na alínea e) do número 3, a identificação dos agentes desportivos deverá ser feita, obrigatoriamente, através do cartão de licença da FPF/ ADR/LPFP, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, a qual é feita através da apresentação:
- i.** De cartão FPF da época anterior;
 - ii.** De declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar ou;
 - iii.** De credencial emitida pela FPF para esse efeito.
- 4.** As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
- 5.** O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro, identificando nos espaços destinados para o efeito, os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença da jogadora ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
- 6.** Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

ARTIGO 51º DELEGADOS ANTIDOPAGEM

1. Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem a ser realizado, o qual pode exercer cumulativamente as funções de Delegado de jogo do Clube.
2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam as jogadoras visadas do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

ARTIGO 52º DIRETOR DE IMPRENSA

1. Os Clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data do jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:
 - a) Comparecer no estádio com a antecedência mínima de setenta e cinco minutos face ao início do jogo;
 - b) Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
 - c) Assegurar a presença das jogadoras, indicados pela FPF ou pelos órgãos de comunicação social, nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;
 - d) Garantir a passagem das jogadoras e treinadores pela Zona Mista.

ARTIGO 53º EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. A Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF nomeia a equipa de arbitragem para o jogo, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. O jogo apenas se pode iniciar no caso de a Equipa de Arbitragem estar completa, observando-se, quanto a eventuais substituições, que se encontra previsto nas Normas e Instruções para Árbitros.
3. Podem ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores.

ARTIGO 54º INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS

1. Os delegados dos Clubes e da FPF apenas podem representar uma entidade, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a FPF simultaneamente.
2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado ao jogo de Clube, Gestor de Segurança e de Diretor de Imprensa.

ARTIGO 55º REUNIÃO ORGANIZACIONAL

No dia do jogo, após a inspeção ao terreno de jogo por parte da Equipa de Arbitragem e dos delegados de ambos os Clubes, é realizada uma reunião organizacional juntamente com os Diretores de Imprensa, os Gestores de Segurança, do Coordenador de Segurança, do comandante das forças de segurança, dos elementos do serviço de emergência médica, dos bombeiros e coordenador do evento da FPF com vista a esclarecer todas as questões relacionadas com o jogo, designadamente para:

- a) Discussão de assuntos relacionados com a segurança, com a verificação das condições técnicas do terreno de jogo e com a organização e realização do jogo;
- b) Informação pela FPF das questões relacionadas com a publicidade, com ações promocionais e com a cerimónia de entrega de prémios;
- c) Aprovação pela Equipa de Arbitragem dos equipamentos para o jogo e coletes de aquecimento.

ARTIGO 56º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS

1. Cada equipa tem a composição mínima de jogadoras que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.
2. Os clubes podem designar até nove jogadoras suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efetuar até 5 substituições, em três paragens, sem distinção das posições que as jogadoras ocupam em campo e independentemente de as substituídas se encontrarem ou não lesionadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de jogos com prolongamento, os clubes podem efetuar a 6ª substituição no seu decorrer, sem distinção das posições que as jogadoras ocupam em campo e independentemente de as substituídas se encontrarem ou não lesionadas.

- 
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica de jogo à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se algum das jogadoras efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituída por qualquer uma das suplentes constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições efetuadas, podendo ser adicionada mais uma jogadora à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogadora que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogadora regularmente inscrito na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
 5. Se uma jogadora tiver sido substituída nos casos de conclusão de jogo interrompido, deve ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube.
 6. As jogadoras substituídas não podem voltar a competir naquele jogo.
 7. Após terem sido substituídas, as jogadoras podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipadas.

ARTIGO 57º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES

1. O banco de suplentes pode ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) dois Delegados ao jogo;
 - b) um Treinador Principal;
 - c) dois Treinadores Adjuntos, podendo um ser Treinador Estagiário;
 - d) um Médico;
 - e) um Massagista, fisioterapeuta ou enfermeiro;
 - f) nove jogadoras suplentes.

2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam das jogadoras a ser efetivamente utilizados.
3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção das jogadoras, devem possuir uma credencial emitida pela FPF e que indique a função exercida.
4. É obrigatória a presença no banco de suplentes dos agentes desportivos exigidos na prova de acesso.

ARTIGO 58º COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR

1. Pode ser autorizada a colocação de um banco suplementar com capacidade até 4 pessoas junto ao banco de suplentes, colocado a uma distância mínima de 5 metros, nos termos do Anexo I, no qual podem permanecer 2 funcionários dos Clubes e 2 elementos da equipa técnica ou médica.
2. Os elementos do banco suplementar devem encontrar-se devidamente identificados, nos termos do modelo disponibilizado para o efeito na plataforma informática Score.
3. Apenas os elementos da equipa médica podem ter acesso ao terreno de jogo, quando devidamente autorizados pela Equipa de Arbitragem.

ARTIGO 59º TREINO OFICIAL

1. No dia imediatamente anterior ao pode ser realizado um treino oficial de cada Clube, no estádio onde se realiza a prova, com a duração máxima de 60 minutos, podendo este ser, em alternativa, substituído por um *walk around* de 15 minutos.
2. Nas sessões de treino oficiais, as jogadoras usam os coletes fornecidos pela FPF.
3. Os primeiros 15 minutos de cada treino são abertos aos órgãos de comunicação social.
4. O Clube que na final for considerado visitado tem prioridade na escolha do horário do treino.
5. Se um Clube desejar manter a presença de jornalistas e repórteres de imagem pertencentes ao seu canal televisivo, oficial ou equivalente, no período de treino fechado aos órgãos de comunicação social, é também autorizada a presença de uma câmara da estação detentora dos direitos de transmissão televisiva do jogo.

ARTIGO 60º UTILIZAÇÃO DE COLETES E ENTRADA NO TERRENO DE JOGO

1. Nos períodos de aquecimento dos Clubes e durante a permanência nos respetivos bancos de suplentes, as jogadoras usam os coletes fornecidos pela FPF.
2. No início do jogo, os Clubes entram no terreno de jogo de mão dada com crianças vestidas com equipamento do Clube adversário, caso seja solicitado pela FPF.

ARTIGO 61º CERIMÓNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS

1. Ao clube vencedor é atribuído um troféu oficial.
2. Aos dois primeiros classificados serão premiados com trinta medalhas.
3. À equipa de arbitragem do jogo final são atribuídas quatro medalhas.
4. A cerimónia de entrega dos prémios referidos é organizada pela FPF e realizada após o jogo.
5. É obrigatória a presença na cerimónia de entrega de prémios dos dois clubes participantes na final.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 62º TITULARIDADE DE DIREITOS

1. A FPF tem competência exclusiva para a negociação, autorização e sponsorização dos patrocínios, da publicidade, dos direitos de transmissão televisiva e quaisquer outros relativos à promoção e exploração da Prova, mesmo quando disputados no estádio de um dos Clubes participantes.
2. A recolha de imagens do jogo para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas pode ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na Lei.
3. À FPF compete atribuir o estatuto de patrocinador oficial da Supertaça.
4. A FPF é igualmente a única detentora dos direitos de instalação de publicidade, institucional ou comercial, em qualquer zona dos estádios, designadamente no interior do recinto desportivo, nas bancadas, nos bancos, nos assentos, nos camarotes, nas tribunas, nas áreas de comércio e em qualquer evento da Prova, nomeadamente, no

jogo, nos treinos oficiais, nas conferências de imprensa, nas entrevistas rápidas (superflash e flash interview) e na cerimónia de entrega de prémios e zona mista.

5. A FPF é ainda a única detentora dos direitos de captação, fixação, acesso, disponibilização, exploração e transmissão, nacional ou internacional, por televisão, streaming ou qualquer outro meio, das imagens e sons dos treinos oficiais, jogos, entrevistas, cerimónias e conferências que no âmbito da Supertaça se venham a realizar.
6. Em virtude da negociação dos patrocínios, da publicidade e dos direitos de transmissão televisiva, a FPF comunica aos Clubes participantes na Supertaça as contrapartidas financeiras a atribuir em cada época desportiva pela participação na Prova.

ARTIGO 63º PUBLICIDADE

1. No jogo da Supertaça é reservado, na primeira linha de publicidade, o espaço de 6m x 90 cm, situado na parte central e zona oposta aos bancos de suplentes, de modo a publicitar o nome da Prova e a denominação do seu patrocinador oficial.
2. É ainda reservado o círculo central do terreno de jogo para a realização das ações publicitárias ou promocionais determinadas pela FPF.
3. Na Supertaça apenas é instalada e exibida publicidade que tenha sido contratualizada pela FPF, independentemente do estádio onde se realize.
4. É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
5. É proibida a publicidade a marca detida ou explorada por entidade:
 - a) detentora de participação qualificada no capital social de outra sociedade desportiva.
 - b) não autorizada ou licenciada para explorar jogos e apostas desportivas em Portugal.
6. É ainda proibida, nomeadamente, a publicidade que:
 - a) estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;

- b) estimule ou faça apelo à realização de apostas por agente desportivo na sua modalidade.
- c) contenha sugestão de momento ou resultado garantido ou manipulado, aposta ganha ou sem risco ou que, de qualquer modo, possa ofender a integridade ou a credibilidade da Prova/competição.

ARTIGO 64º HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA

1. A transmissão em direto ou em diferido da Supertaça é feita em data e horário a designar pela FPF.
2. O disposto no presente artigo vigora sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos da UEFA.

ARTIGO 65º TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. A FPF determina se a Supertaça é objeto de transmissão televisiva e os respetivos meios para a sua transmissão.
2. A FPF pode autorizar ou determinar que antes, durante ou após o jogo da Supertaça objeto de transmissão televisiva, se realizem atividades de comunicação social, nomeadamente conferências de imprensa e entrevistas de curta duração, designadamente superflash e flash interview, e ainda entrevistas na Zona Mista.
3. A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com pelo menos cinco dias de antecedência da sua realização.
4. Depois de terminado o jogo objeto de transmissão televisiva, pode ser realizado no terreno de jogo uma entrevista às jogadoras participantes, designada de superflash, nas condições definidas pela FPF, devendo observar-se o que consta do número seguinte.
5. A superflash tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente e, sem prejuízo dos direitos previstos na lei relativos à atividade de jornalista, os treinadores e jogadoras só são obrigados a responder em questões sobre factos ocorridos no jogo, sendo entrevistadas em primeiro lugar as jogadoras, e em segundo os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora.
6. Quando o jogo da Supertaça seja transmitido em direto, é obrigatória a realização de uma entrevista de curta duração no final do jogo, comumente designada de *Flash*

Interview, que será efetuada pelo operador de televisão que detenha os direitos de transmissão televisiva, bem como de uma conferência de imprensa final.

7. A flash interview realiza-se fora do terreno de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Iniciar-se nos dez minutos seguintes ao final do jogo;
 - b) Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de um minuto e meio;
 - c) São entrevistados dois elementos de cada Clube, uma jogadora e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - d) Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;
 - e) A entrevista será realizada diante de um backdrop fornecido pela FPF, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais.
 - f) O flash interview deve obedecer à seguinte ordem de entrevistas:
 - i. em primeiro lugar serão entrevistados os elementos do clube vencedor;
 - ii. em segundo lugar serão entrevistados os elementos do clube vencido;
 - iii. em caso de empate, serão entrevistados, em primeiro lugar, os elementos do clube visitante.
8. A conferência de imprensa final deverá iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o *flash interview*, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.
9. No dia da véspera do jogo da final da Supertaça, é efetuada uma conferência de imprensa de antevisão do jogo com a presença dos treinadores dos Clubes participantes e das jogadoras designadas pela FPF, que se realizará no estádio da final.
10. Para efeitos deste artigo, o Delegado da FPF indicará aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes do tempo regulamentar do jogo terminar, quais as jogadoras a serem entrevistadas.
11. Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.

- 
12. No dia do jogo da final realizam-se, na sala de imprensa do estádio de realização do jogo, decorridos 20 minutos da cerimónia de entrega de prémios:
 - a) Uma conferência de imprensa com a presença do treinador do Clube vencido; e
 - b) Logo após à conclusão daquela, uma conferência de imprensa com a presença do treinador do Clube vencedor.
 13. A FPF tem competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.
 14. Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.
 15. As disposições constantes do Protocolo celebrado entre a FPF e o CNID, a APR e a API, devem ainda ser observadas quanto à atividade dos órgãos de comunicação social.
 16. Toda a área de exposição televisiva ou fotográfica que exista nas instalações dos Clubes intervenientes em jogos da Supertaça e que sejam objeto de transmissão televisiva ou captação fotográfica, ficam reservadas às marcas e produtos dos patrocinadores desta Prova.
 17. As jogadoras sorteadas para o controlo antidopagem não podem ser indicadas para qualquer tipo de entrevista ou conferência de imprensa.
 18. As jogadoras e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube, a publicidade constante do equipamento do jogo e a marca do fornecedor do seu equipamento desportivo.

ARTIGO 66º ECRÃS GIGANTES

1. Nos estádios que possuam ecrãs gigantes, podem ser difundidas imagens e sons, de acordo com as seguintes diretrizes:
 - a) O jogo não pode ser transmitido, quer em direto quer em diferido;
 - b) Durante o período do intervalo, podem ser transmitidas imagens e sons do jogo, bem como música, desde que devidamente licenciada;

- c) As imagens transmitidas nos termos da alínea anterior não podem contemplar situações relativas a violação da ética desportiva, incidentes que sejam desprimorosos para qualquer elemento do jogo ou dos quais possam resultar manifestações de violência, racismo ou xenofobia e ainda que, independentemente do seu conteúdo específico, sejam aptas a comprometer o normal desenrolar do jogo;
- d) É permitido utilizar o ecrã gigante como forma de difusão de mensagens de carácter informativo e publicitário para os adeptos, designadamente, o resultado do jogo, o plantel de ambos os Clubes, o tempo de jogo e o número de espectadores presentes;
- e) Findo o tempo de jogo regulamentar, não pode ser indicado no ecrã gigante o tempo extra concedido pela Equipa de Arbitragem;
- f) Toda e qualquer difusão de imagem ou som deve respeitar os princípios gerais estabelecidos no presente Regulamento.

ARTIGO 67º ENTREVISTAS NA ZONA MISTA

1. A Zona Mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadoras e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes.
2. Na Zona Mista podem realizar-se entrevistas rápidas aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.
3. A passagem pela Zona Mista é obrigatória para todas as jogadoras e treinadores.

ARTIGO 68º OUTRAS ATIVIDADES

Os Clubes disponibilizam obrigatoriamente duas jogadoras e o treinador principal para atividades de comunicação social em data a acordar entre os Clubes participantes nesse jogo.

ARTIGO 69º RADIODIFUSÃO

A FPF pode autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, das imagens e sons dos jogos através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 minutos.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 70º COMPETÊNCIA

A organização financeira da Supertaça é da competência da FPF.

ARTIGO 71º ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para o jogo da Supertaça, excetuando se as viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira especialmente emitida para esse efeito pela FPF.

ARTIGO 72º DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO

São despesas dos jogos a deduzir ao valor da receita, apurada nos termos do número anterior:

- a) Produção de bilhetes e bilheteiros;
- b) Policiamento, Assistentes de Recinto Desportivo, Bombeiros e Cruz Vermelha;
- c) Valor a pagar pela cedência do estádio;
- d) Limpeza, consumos de água e eletricidade;
- e) Arbitragem, incluindo prémios, deslocação e alojamento;
- f) Licenças administrativas e segurança, incluindo o transporte de grades;
- g) Piquetes de serviço técnico para elevadores e acessos;
- h) Impressão de credenciais e operacionalização do serviço de bilheteira;
- i) Outras despesas decorrentes da organização do jogo.

ARTIGO 73º RECEITA

A receita do cada jogo consiste no produto da venda de bilhetes, deduzido do IVA, acrescida, quando existam, dos valores atribuídos pela transmissão televisiva e publicidade estática.

ARTIGO 74º BILHETES

1. Nos jogos da 2ª eliminatória da Supertaça, a Direção da FPF tem competência exclusiva para:
 - a) Fixar o preço dos bilhetes;
 - b) Determinar o número dos lugares com entradas pagas, de venda ao público, de

- 
- c) Convites e para realização de ações sociais ou promocionais;
 - d) Produzir e emitir bilhetes e convites;
 - e) Estabelecer as condições de venda e aquisição dos bilhetes;
 - f) Efetuar convites para o jogo.
 2. Os Clubes participantes no jogo, as Associações a que aqueles pertençam e a Associação do Distrito onde se realiza o jogo podem vender bilhetes desde que o requeram à FPF com uma antecedência mínima de 30 dias da data do jogo e respeitem as normas de venda definidas.
 3. Os Clubes e Associações referidos no número anterior têm direito a requerer bilhetes até às percentagens seguintes:
 - a) 5% para cada Associação a cujo Clube participante pertença;
 - b) 5% para a Associação do Distrito em que se realize o jogo;
 - c) 30% para cada Clube participante.
 4. Os bilhetes que não forem vendidos pelas entidades referidas no número anterior podem ser devolvidos desde que recebidos pela FPF até cinco dias antes do dia do jogo.
 5. Os bilhetes vendidos ou não entregues no prazo referido no número anterior são pagos à FPF pelo requisitante nos dez dias seguintes à realização do jogo.
 6. A FPF entrega a cada Clube participante cem convites.
 7. Quando, por qualquer motivo, não se iniciar o jogo, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.
 8. Se o jogo se tiver iniciado e não se concluir, mas devê-lo ser em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.

ARTIGO 75º EMISSÃO DE BILHETES

A emissão dos bilhetes de ingresso para a Supertaça deve respeitar o seguinte layout, que incluirá, obrigatoriamente, as seguintes menções:

- a) Numeração sequencial;
- b) Denominação do jogo;

- c) Identificação dos Clubes;
- d) Identificação do estádio;
- e) Data e hora do jogo;
- f) Indicação da porta, sector, fila e lugar;
- g) Preço em Euros;
- h) Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
- i) Identificação da FPF enquanto organizador e promotor do jogo;
- j) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espectadores ao estádio e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.

ARTIGO 76º LIVRE INGRESSO

1. Têm direito de livre ingresso no estádio as pessoas a quem a lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, bem como as pessoas previstas no Contrato celebrado entre a FPF e a LPFP.
2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer, no dia do jogo, um bilhete de entrada, o qual deve conter todas as características previstas no artigo anterior.
3. Têm ainda acesso aos jogos da Competição, entidades definidas pela FPF.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 77º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O formato da prova pode, excepcionalmente e no decurso da época 2022/23, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela DGS e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e UEFA.
2. Durante a época 2022/23 pode ser alterado o formato da competição dependendo de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.

3. Na época 2022/2023, caso a Taça de Portugal Feminina de Futebol não se possa realizar, por razões ligadas à pandemia COVID-19, a Supertaça Feminina será disputada entre o campeão nacional e o segundo classificado da Liga BPI.

ARTIGO 78º ENTRADA EM VIGOR

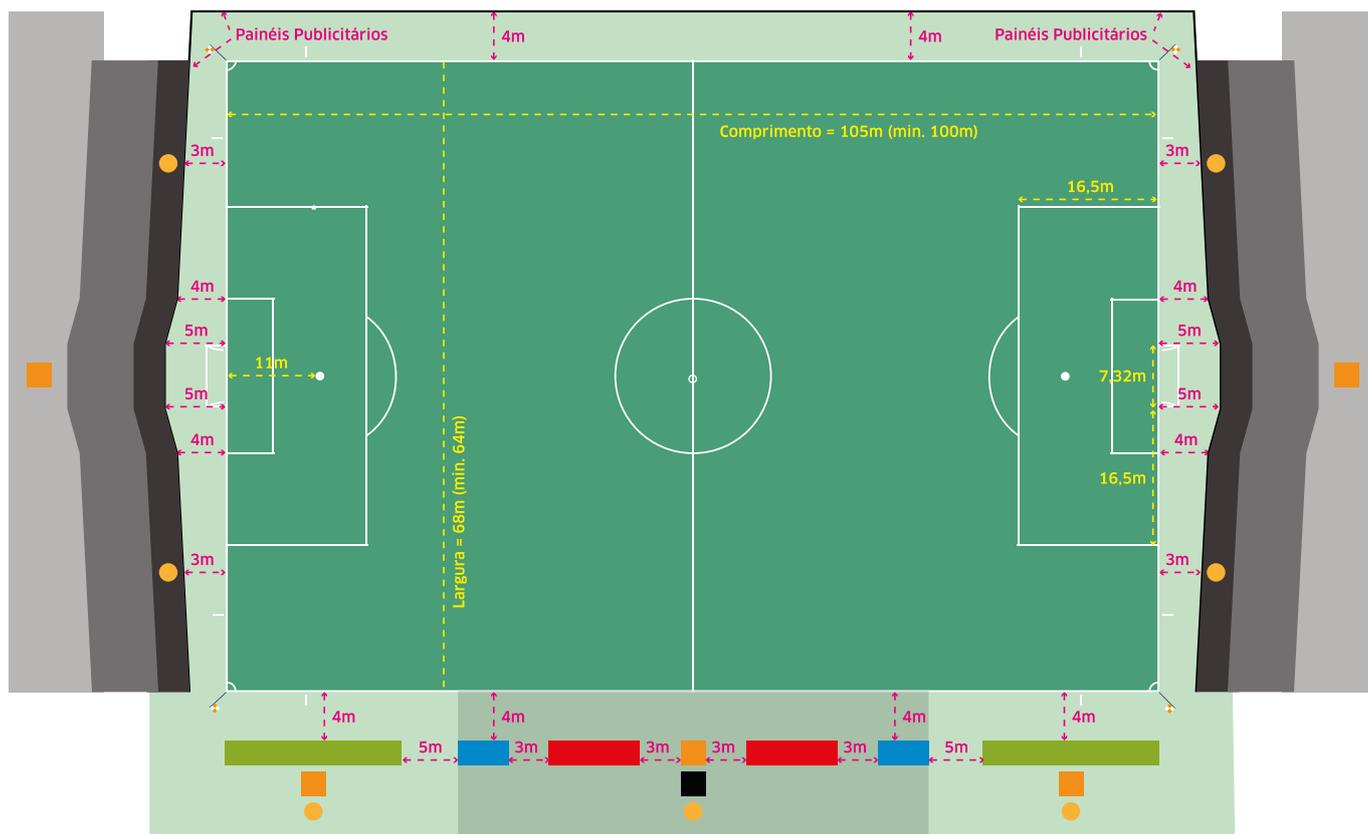
1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião ordinária da Direção da FPF de 12 de abril de 2023, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva de 2023/2024.

CAPÍTULO X ANEXOS

ANEXO I. ZONA TÉCNICA

ANEXO II. REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO

DEFINIÇÃO DA ZONA TÉCNICA Futebol



LEGENDA

- Esta área está reservada para posições de câmaras fixas. Contudo, o total do espaço ocupado por estas posições não pode exceder os 10 metros.
- Posição dos apanha-bolas
- Banco principal
- Zona de câmara TV
- Posição de câmara TV fixa
- Banco suplementar
- Zona de fotografos
- Posição de câmara TV móvel (fixa durante o tempo de jogo)
- Quarto árbitro
- Zona Técnica

NOTA: o diagrama reflecte distâncias mínimas. Diagrama com fins representativos

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE
NO EQUIPAMENTO DE JOGO
COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva

 /

CLUBE REQUERENTE

Nome	
Competição 1	
Competição 2	
Competição 3	
Competição 4	

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (NOMES)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga Esquerda
		Posterior	Perna esquerda	

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (DESCRIÇÃO EXATA)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga esquerda
		Posterior	Perna esquerda	

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (MEDIDA EXATA)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga esquerda
		Posterior	Perna esquerda	
área máxima: 600 cm ²	área máxima: 450 cm ² (sem interferir com a numeração)	área máxima: 220 cm ²	sobre o logotipo do fabricante: 120 cm ²	área máxima: 100 cm ²

Assinatura e Carimbo
do Clube requerente

--

Assinatura e Carimbo
da Associação

--

Assinatura e Carimbo
da FPF

--

Local

Data

--	--

Local

Data

--	--

Local

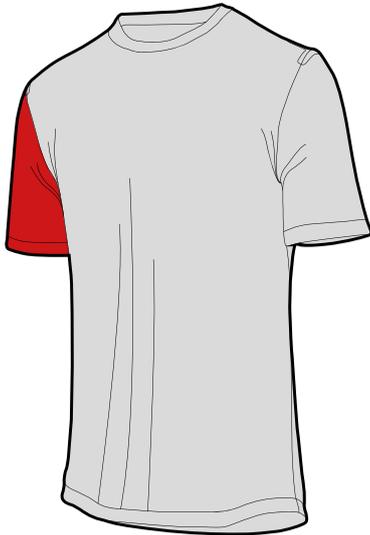
Data

--	--

N.B. este formulário deve ser enviado em conjunto com o formulário de equipamento e respetivas maquetes ou fotografias do equipamento

Aprovação da FPF : a publicidade
do equipamento de jogo requerida, foi aceite."

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CAMISOLAS



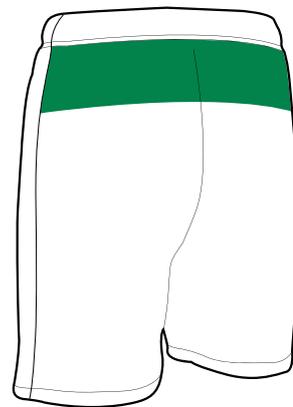
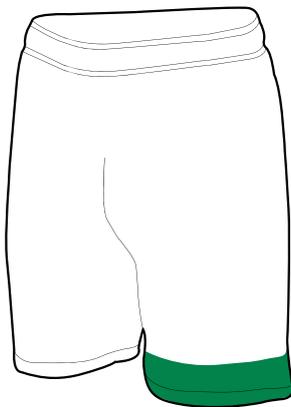
● - área reservada utilizável: 600 cm²



● - área reservada utilizável: 450 cm²
(sem interferir com a numeração)

● - Publicidade na manga direita reservada à entidade organizadora da competição com área máxima de 200 cm²

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CALÇÕES



● - Área de Publicidade - na parte da frente da perna esquerda 120 cm² ; na parte posterior 220 cm²,